

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO ESCOLAR
DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNICAMP**

A Comissão Central de Pós-Graduação-CCPG da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, à vista do aprovado em sua **395ª Sessão Ordinária, de 08 de Junho de 2022**, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O Programa de Mestrado Profissional em Educação Escolar, ministrado pela Faculdade de Educação da UNICAMP, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

**CAPÍTULO I
Dos Objetivos e Títulos**

Artigo 2º - O Programa de Mestrado Profissional em Educação Escolar *stricto sensu* da Faculdade de Educação tem como objetivo a formação de docentes-pesquisadores, qualificados no campo da Educação preferencialmente professores e gestores das redes públicas de ensino, de todos os níveis, quando atuantes em espaços formais de ensino, ou seja, escolas.

Artigo 3º - O Programa é composto pelo curso de Mestrado Profissional em Educação Escolar.

Parágrafo único - A criação e extinção de novas Linhas de Pesquisa ou Eixos Temáticos poderá ser proposta a qualquer momento à CPG.

Artigo 4º - O curso de Mestrado Profissional em Educação Escolar conduz ao título de Mestre e Mestra em Educação Escolar.

Artigo 5º - O curso de Pós-Graduação *stricto sensu* é gratuito.

**CAPÍTULO II
Da Estrutura Administrativa
Seção I
Da Comissão de Pós-Graduação – CPG**

Artigo 6º - As atividades do Programa de Mestrado Profissional em Educação Escolar serão coordenadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão auxiliar da Congregação.

Artigo 7º - A Congregação da Faculdade de Educação que mantém o Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Educação Escolar designará a Coordenação de Programa, que será coordenada por docente do Quadro de Servidores da Unicamp, com, no mínimo, o título de doutor.

§ 1º O Coordenador do Programa, docente do Quadro de Servidores da Unicamp, professor permanente com, no mínimo, o título de doutor, coordenará as atividades do Programa de Mestrado Profissional em Educação Escolar e o representará junto à CPG.

§ 2º - A CPG é composta pelo(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação, que é seu Presidente, eleito pela comunidade de acordo com o disposto no Regimento da Faculdade de Educação, pelo (a) Coordenador (a) Associado (a), pelo (a)

Coordenador (a) do Mestrado Profissional em Educação Escolar, por um(a) Coordenador (a) de cada Linha de Pesquisa do PPGE e do MP credenciado(a) no Programa, e por representantes discentes, cujo número corresponderá a 1/5 (um quinto) da soma dos docentes representantes das Linhas de Pesquisa.

§ 3º - O mandato do Coordenador do Programa de Mestrado Profissional é de dois anos, podendo haver uma única recondução sucessiva.

§ 4º - A Congregação da Faculdade de Educação deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Educação e suas alterações.

Artigo 8º - Compete à Comissão de Pós-Graduação – CPG assessorar a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10-2015, acrescidas das seguintes:

- I - traçar diretrizes normativas e zelar pela execução do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Educação Escolar;
- II - coordenar as atividades didático-científicas pertinentes, no âmbito da Unidade;
- III - organizar o calendário acadêmico para cada período letivo e divulgá-lo com antecedência, com base no Calendário Escolar da Pós-Graduação;
- IV - divulgar os critérios da seleção de acesso ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Educação Escolar, via Edital;
- V - deliberar sobre o número de vagas para os Programas Stricto Sensu;
- VI - manifestar-se sobre processos de equivalência e de reconhecimento de títulos e diplomas;
- VII - deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- VIII - propor à Congregação a constituição de Comissões de Programa de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação;
- IX - aprovar Linhas de Pesquisa ou Eixos Temáticos.
- X - exercer outras atribuições, não previstas neste Regulamento, decorrentes de normas emanadas da Comissão Central de Pós-Graduação (CCPG).

CAPÍTULO III Dos Prazos

Artigo 9º - O Curso de Mestrado Profissional em Educação Escolar terá duração mínima de doze e máxima de trinta meses.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e cinco períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Artigo 10 - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão de Pós Graduação – CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- I – ter concluído todos os créditos;
- II – ter sido aprovado em exames de línguas estrangeiras;
- III – ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- IV – ter concluído a redação da dissertação, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.
- V - que o prazo entre o seu desligamento e seu religamento no curso não seja superior a

12 meses conforme estabelecido pela Resolução CPG 01/2015.

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO IV **Da Inscrição e Matrícula**

Artigo 11 – O ingresso no Programa de Mestrado Profissional em Educação Escolar se dará por processo seletivo, de acordo com Edital Específico, sob a responsabilidade da Comissão de Pós-Graduação-CPG.

§ 1º A Comissão de Pós-Graduação-CPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§ 2º - Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Pós-Graduação-CPG - a matricular-se em até duas disciplinas de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução CPG 02/2013.

Artigo 12 – Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá ter a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

Parágrafo único – O Coordenador do Programa poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

CAPÍTULO V **Da Estrutura Curricular**

Artigo 13 – Para obter o grau de Mestre ou Mestra, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - ter demonstrado aptidão em uma língua estrangeira, escolhida por critérios de relevância para a área de conhecimento. O Programa realizará a cada ano o exame de proficiência nas línguas: Inglês, Francês e Espanhol, Português para indígenas e estudantes surdos, de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução CPG 01/2018:

II - totalizar os 24 créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação, em 4 (quatro) disciplinas obrigatórias e em 2 (duas) disciplinas eletivas, totalizando 360 horas

III - ser aprovado no Exame de Qualificação que versará sobre o tema da dissertação do aluno e deverá ser realizado pelo menos 06 (seis) meses antes do prazo final de integralização, mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa.

IV – Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

Artigo 14 - As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, neste último caso, sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, a ser encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação – CPG, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação.

Parágrafo único: O aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas fora da Unicamp será analisado caso a caso pela CPG obedecendo ao limite de 8 (OITO) créditos

Artigo 15 – O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Mestrado Profissional em Educação Escolar da Faculdade de Educação.

CAPÍTULO VI Dos Títulos

Artigo 16 – Para a obtenção do título de Mestre ou Mestra em Educação Escolar, exige-se o cumprimento dos requisitos explicitados no artigo 13 deste Regulamento, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, da Dissertação.

Parágrafo único – O título de Mestre será aquele definido no artigo 4º.

Artigo 17 – No Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, por maioria dos membros da Comissão Examinadora, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor, por indicação do orientador e aprovação da Comissão de Pós-Graduação – CPG.

§ 3º - A Comissão Examinadora, além do Orientador deve ser constituída por mais dois membros titulares efetivos e 1 suplente, vinculados ao Mestrado Profissional em Educação Escolar e/ou ao Programa Pós-Graduação em Educação, sendo um deles externo ao Programa e à Unidade.

§ 4º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação de dissertação, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 5º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

Artigo 18 – A Comissão Examinadora da defesa de dissertação, nos termos da Deliberação CONSU A-10/2015 será composta por, pelo menos, três membros, sendo um deles o Orientador da dissertação.

§ 1º - Cabe ao Orientador da dissertação presidir a Comissão Julgadora.

§ 2º - Além do Orientador, pelo menos um dos seus membros deverá ter feito parte do exame de Qualificação do aluno.

§ 3º - Excluído o Orientador, pelo menos um dos membros da Comissão Julgadora deverá ser externo ao Programa, de preferência de outra Universidade.

§ 4º - Os Co-orientadores não poderão participar da Comissão Julgadora, devendo os seus nomes serem registrados nos exemplares da dissertação e na Ata da Defesa. Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído por um dos Co-orientadores, ou, ainda, na impossibilidade desta substituição, por um docente do Programa designado pela CPG.

§ 5º - A Comissão Examinadora, além do Orientador deve ser constituída por mais dois membros titulares efetivos e 2 membros suplentes, vinculados ao Mestrado Profissional em

Educação Escolar e/ou ao Programa Pós-Graduação em Educação, sendo um deles externo ao Programa e à Unidade.

§ 6º - Quando necessário, para fins de atendimento da proporção prevista nos § 3º, os membros titulares das Comissões Examinadoras, internos ou externos ao Programa e à UNICAMP, serão substituídos por suplentes internos ou externos ao Programa e à UNICAMP, respectivamente, conforme o caso.

§ 7º - A critério da Comissão de Pós-Graduação - CPG, membros externos da Comissão Examinadora poderão participar através de videoconferência, sendo que a participação se limitará a um membro.

§ 8º - Poderão compor Comissões Examinadoras de defesa de dissertação, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 9º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

CAPÍTULO VII

Do Cancelamento de Matrícula

Artigo 19 – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII

Do Corpo Docente e dos Professores

Artigo 21 – Serão considerados Professores de Programa de Mestrado Profissional em Educação Escolar da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 22 – O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Mestrado Profissional em Educação Escolar se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós- Graduação.

§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado por proposta das Linhas de Pesquisa, aprovada pela Comissão de Pós- Graduação - CPG e Congregação da Faculdade de Educação e deverá atender aos requisitos constantes da Resolução CPG 01/2020.

§ 2º Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender a Resolução CPG 01/2020 e Deliberação CONSU A-16/2020.

Seção II

Do Cadastro

Artigo 23 – Poderão ser cadastrados como Professores Participantes Temporários do Programa de Pós-Graduação em Educação, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com no mínimo o título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento como Professor Participante Temporário será efetuado por proposta das Linhas de Pesquisa, aprovada pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

Seção III Do Orientador

Artigo 24 - Cada aluno regular será orientado nas suas atividades, a partir do ingresso no programa, por um Orientador membro do corpo docente do Programa devidamente credenciado, conforme indicação da Linha de Pesquisa no processo de seleção.

§ 1º - Em casos excepcionais, por indicação justificada da respectiva Linha de Pesquisa e após aprovação pela CPG, o Orientador poderá ser externo ao Programa, devendo neste caso ser devidamente credenciado para essa finalidade.

§ 2º - Com a aprovação da CPG, é permitida a substituição do Orientador e do Co-orientador por outro desde que a solicitação esteja devidamente justificada e assinada pelos interessados.

§ 3º - A interrupção do vínculo de atividade de orientação deverá ser apresentada pelo orientador ou pelo orientando à CPG e aprovada por ela, ouvindo, se necessário, as partes.

§ 4º - Na impossibilidade do aluno encontrar um novo Orientador credenciado no Programa no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a CPG proporá à Congregação, com parecer circunstanciado, o cancelamento da matrícula.

Parágrafo único. As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Disposições Transitórias

Artigo 25 – Casos excepcionais serão analisados pela CPG.

Artigo 26 – Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.